

Câmara Municipal de Boa Esperança
Estado do Espírito Santo



Boa Esperança - ES, 15 de outubro de 2019.

INDICAÇÃO 121/2019

Autor: Jocemar Xavier da Silva
Excelentíssimo Senhor Lauro Vieira da Silva
Prefeito Municipal de Boa Esperança- ES

Protocolo nº 8737
Câm. Mun. de Boa Esperança-ES
Em 15/10/19 

O Vereador subscritor no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Vigente e Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Boa Esperança-ES, que **“Elabore um Projeto de Lei conforme Anteprojeto em anexo”**.

JUSTIFICATIVA: A presente Lei tem por objetivo custear as despesas com a oficialização da sociedade conjugal de pessoas reconhecidamente carentes em cerimônia coletiva. Como sabem os Senhores Vereadores, muitas pessoas se unem em consórcio afetivo, na maioria das vezes com filhos, mas, por razões de ordem material preferem não oficializar a união, à mingua de recursos.

Cumpre Salientar que o Código Civil em vigor busca tutelar, de maneira legítima, a união conjugal, pelos vários regimes ali estabelecidos. Assim, se aprovada a proposta, os Municípes carentes terão condições de fazê-lo, concorrendo o Poder Público com módica importância para esta finalidade.

Face às considerações solicitamos que sejam tomadas as providências para a solução da Indicação.


JOCEMAR XAVIER DA SILVA
Vereador/autor

Câmara Municipal de Boa Esperança

Estado do Espírito Santo



ANTEPROJETO DE LEI Nº 016/ 2019

Institui, no âmbito do município de Boa Esperança, o “casamento comunitário coletivo” e dá outras providências.

O Vereador Jocemar Xavier da Silva, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 46, da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral apresenta, o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Esperança, o **Casamento Comunitário Coletivo**.

Parágrafo único. O Casamento Comunitário Coletivo será realizado anualmente no mês de maio, cabendo sua organização à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º A participação no Casamento Comunitário Coletivo será autorizada para os casais que:

I – comprovar viver em união estável há pelo menos 02 (dois) anos, ou possuir filho(s) que sejam fruto de união ou tenham a guarda definitiva;

II – que comprove renda mensal igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos, podendo esta ser declaração de próprio punho.

Art. 3º Para consecução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Cartório de Registro Civil e o Sindicato dos Notários e Registradores do Estado do Espírito Santo – SINOREG/ES.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, 15 de outubro de 2019.


JOCEMAR XAVIER DA SILVA
Vereador/ autor

Câmara Municipal de Boa Esperança
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

A presente Lei tem por objetivo custear as despesas com a oficialização da sociedade conjugal de pessoas reconhecidamente carentes em cerimônia coletiva.

Como sabem os Senhores Vereadores, muitas pessoas se unem em consórcio afetivo, na maioria das vezes com filhos, mas, por razões de ordem material preferem não oficializar a união, à mingua de recursos.

Cumprido Salientar que o Código Civil em vigor busca tutelar, de maneira legítima, a união conjugal, pelos vários regimes ali estabelecidos.

Assim, se aprovada a proposta, os Municípios carentes terão condições de fazê-lo, concorrendo o Poder Público com módica importância para esta finalidade.

Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, 15 de outubro de 2019.


JOEMAR XAVIER DA SILVA
Vereador/ autor